



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

Resolução 004, de 09 de janeiro de 2018.

Estabelece critérios para credenciamento e autorização de pessoas para execução de serviços de podas em áreas urbanas de domínio públicos no município de Orlandia, especialmente nas vias, passeios, praças e parques.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 3.672, de 23 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art.49, da Lei federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar pessoas físicas que realizem serviço de podas, conforme art. 18 da Lei Municipal 3.763, de 28 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO o catálogo da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT 16246-1:2013 que estabelece os procedimentos para a poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas.

Resolve:

Artigo 1º O credenciamento e autorização para execução de podas por pessoas físicas, oferecidos pela Secretaria do Meio Ambiente, serão realizados observando-se um dos seguintes requisitos:

I – Apresentação de certificado de curso de poda emitido por empresa ou técnico devidamente autorizado, onde conste conhecimento da ABNT 16246-1:2013, realizado nos últimos 2 anos e orientações na Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre a Lei Municipal 3.763, de 28 de setembro de 2010 ou;

II – Participação em capacitação anual oferecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º A autorização e credencial tem validade até a próxima capacitação, nunca superior a dois anos, devendo então ser renovada.

§ 2º Em caso de solicitação de credenciamento ou autorização sem posse do certificado disposto no inciso I e após a realização da capacitação promovida, conforme inciso II, a Secretaria do Meio Ambiente poderá emitir uma autorização e credencial provisória, após dar todas as orientações ao solicitante, com validade até a próxima capacitação.

§ 3º Ficam dispensados de autorização e credenciamento os profissionais, empresas e entidades dispostos no artigo 18, da Lei Municipal 3763 de 2013;

Artigo 2º O interessado em se credenciar deverá comparecer à Secretaria do Meio Ambiente munido de:

I – duas fotos 3x4 coloridas recentes e em bom estado;

II – original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE.

III – Comprovante de residência com vencimento de no máximo 3 meses do ato da solicitação;

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará a capacitação teórica e prática anual a novos interessados e reciclagem para renovação dos já credenciados, no mínimo uma vez ao ano e nunca com espaçamento superior a dois anos, observando o conteúdo mínimo:

I – Tópicos da Lei 3763 de 2012, de proteção a arborização urbana do município de Orlandia;

II – Importância da arborização do meio urbano;

III – Poda como manejo da arborização;

IV – Tópicos de segurança, ferramentas e equipamentos para poda;

Parágrafo Único. O curso oferecido não poderá ter carga horária inferior a 8 horas e deve incluir, preferencialmente, aula teórica e prática;

Artigo 4º Compete ao podador credenciado:

I – Manter seu cadastro atualizado junto a Secretaria do Meio Ambiente;

II – Seguir as orientações dadas na capacitação, principalmente no que se refere a lei municipal 3763 de 2010 e a ABNT 16246-1:2013;

III – Portar, em serviço, a autorização dentro da validade fornecida;

IV – Executar serviço de poda somente mediante a apresentação do laudo e parecer técnico emitido pela Secretaria do Meio Ambiente, autorizando o serviço;

V – Apresentar ao solicitante do serviço de poda a autorização para preenchimento em campo específico no laudo e parecer técnico para execução do serviço e assinar o mesmo;

VI – Comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em caso de convocação ou vencimento de sua autorização;

Artigo 5º O podador cadastrado que executar os serviços de poda fora do que foi estabelecido no parecer técnico, além de caracterizar infração conforme capítulo VIII sujeita as penalidades previstas no capítulo IX, ambas da legislação municipal 3763 de 2013, estando ainda o executor sujeito as penalidades previstas no artigo 49, da Lei Federal nº 9.605, de 1998, receberá um aviso via Correio para comparecer a Secretaria do Meio Ambiente e estará sujeito:

I – Advertência por escrito emitida pela Secretaria do Meio Ambiente e orientação verbal sobre a infração, para primeira infração;

II – Suspensão por escrito e entrega da habilitação para poda pelo período de 1 mês a contar da data da entrega da habilitação, para segunda infração;

III – Suspensão por escrito e entrega da habilitação para poda pelo período de 1 ano após curso de reciclagem;

§1º O podador terá 5 dias úteis após o recebimento do aviso para comparecer à Secretaria do Meio Ambiente.

§2º O podador que se sentir injustiçado deverá protocolar recurso em até 10 dias

próxima reunião plenária do Conselho, após parecer enviado pela Secretaria do Meio Ambiente.

§3º A penalidade não poderá ser imposta ao podador que entrar com recurso enquanto o COMDEMA não emitir seu parecer.

Artigo 6º A Secretaria do Meio Ambiente tem o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta resolução, para emitir autorização aos interessados.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor, 90 dias após a data de publicação.

Ricardo Antônio Fortunato

Presidente do COMDEMA

Esta resolução foi aprovada por unanimidade da na 28ª reunião do COMDEMA, dia 09/01/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO, COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA OS SEGUMENTOS: INFANTIL, FUNDAMENTAL I e FUNDAMENTAL II; ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO DIGITAL E DE ACESSORIA PEDAGÓGICA PRESENCIAL**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **09:00h do dia 17/04/2018**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 01/03/2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO. Prefeito Municipal.
Orlândia, SP, 27 de fevereiro de 2018.

REABERTURA DA SESSÃO

FASE 03 – AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SISTEMA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, NO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO DE**

VEÍCULOS, DENOMINADO ÁREA AZUL, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, diante da decisão da Comissão Municipal Permanente de Licitações que desclassificou a empresa vencedora **ARCO ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, na FASE 03 - Avaliação dos Equipamentos/sistema, a Comissão Municipal Permanente de Licitações convoca a empresa 2ª Colocada **CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA EPP**, para a reabertura da sessão em sua FASE 03 – Avaliação dos Equipamentos/sistema. Desse modo, fica designada **A REABERTURA DA SESSÃO**, que se realizará no dia **02/03/2018**, às **14:00h**, no Setor de Licitações, situado a **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 652 – Centro**.

Orlândia, SP, 27 de Fevereiro (02) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei 8666/93, fica RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, pelo valor de R\$ 7.832,00 (Sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme proposta apresentada pela empresa LAERTE CARLOS PIANTA MONTAGENS ME, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NAS BOMBAS DE RECALQUE DAS LAGOAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/02/2018.

Orlândia/SP, 27 de Fevereiro (02) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei 8666/93, fica RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, pelo valor de R\$ 7.938,00 (Sete mil, novecentos e trinta e oito reais), conforme proposta apresentada pela empresa I12 SISTEMAS LTDA ME, para a AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, VIA PLATAFORMA MOBILE, PARA GESTÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/02/2018.

Orlândia/SP, 27 de Fevereiro (02) de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2018;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orlandia;

OSC: ANGELS – CENTRO DE ATIVIDADE PARA PESSOAS ESPECIAIS – PROJETO VITÓRIA, CNPJ nº 14.168.067/0001-44;

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2018, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, com capacidade de propiciar a plena operacionalização do serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade de vida, a autonomia e a inclusão social de crianças com qualquer tipo de deficiência, seja ela, física, mental, auditiva, visual ou transtorno comportamental, assegurando-lhe o pleno exercício da cidadania, promovendo e articulando com serviços e programas de assistência social, saúde, esporte adaptado, lazer e cultura, realizado através de palestras, grupos de apoio e orientação sociofamiliar, voltadas aos pais, cuidadores e/ou responsáveis, com foco principal no fortalecimento do vínculo, entre os envolvidos e efetivar as políticas públicas através de garantias de direitos, de acordo com o previsto na resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

GESTOR DA PARCERIA: Patrícia Marangoni Torlini.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2018;

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orlandia;

OSC: LAR FREDERICO OZANAM, CNPJ nº 48.006.951/0001-02;

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2017, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, com

capacidade de propiciar a plena operacionalização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos), para o acolhimento de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, de acordo com o previsto na resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

GESTOR DA PARCERIA: Patrícia Marangoni Torlini.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2018;

VIGÊNCIA: 31/12/2018.